LEI MUNICIPAL Nº 1.067/2013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 67/91, DE 21 DE MARÇO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o Inciso II do Artigo 2º, Inciso I e II, e parágrafo 2º do Artigo 3º, Artigo 17 da Lei 67/91, de 21/03/1991, a saber:

"Art. 2º, Inciso II – aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde é composto de 16 (dezesseis)membros efetivos e 16 (dezesseis) membros suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – 08 (oito) representantes efetivos e 08 (oito) representantes suplentes, representativos do poder público municipal, profissionais da saúde e dos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde do Município de Espera Feliz/MG;

II - 08 (oito) representantes efetivos e 08 (oito) representantes suplentes representativos dos usuários.

§ 2º - Os representantes destacados no Inciso I, serão assim divididos:

03 (três) do poder público municipal;

03 (três) dos profissionais de saúde;

02 (dois) dos prestadores de serviços;

Art. 17 - A Conferência Municipal de Saúde, será a instância deliberativa máxima no que diz respeito à formulação da política Municipal de Saúde, devendo ser convocada pelo Poder Executivo Municipal, no mínimo de 04 (quatro) em 04 (quatro)anos, sendo sua composição paritária como o Conselho Municipal de Saúde, porém com maior número de participantes."

Art. 2º - Acrescenta o §5°, ao art. 3º, da Lei 67/91, de 21/03/1991, a saber:

"§5° - Os candidatos a Conselheiro Municipal de Saúde serão indicados nas pré-conferencias e eleitos na Conferência Municipal de Saúde, levando em consideração as especificações locais e regionais, aplicando-se o princípio da paridade e demais princípios previstos na Lei Federal n°. 8.142/1990, podendo ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) de associação de portadores de patologias;

b) de associações de portadores de necessidades especiais;

c) de movimentos sociais e populares organizados;

d) de movimentos organizados de mulheres, em saúde;

e) de entidade de aposentados e pensionistas;

f) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federação de trabalhadores urbanos e rurais;

g) de entidade de defesa do consumidor;

h) de organizações de moradores;

i) de entidades de ambientalistas;

j) de organizações religiosas;

k) de trabalhadores da área de saúde: sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;

l) da comunidade científica;

m) de entidades dos prestadores de serviço de saúde."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de seu publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 27 de dezembro de 2013

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal